

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

EMENTA: Tutela Coletiva - Cidadania - Apuração de supostas irregularidades em relação aos repasses de verbas da Fundação Leão XIII e possíveis questões de ordens orçamentárias em entidades conveniadas no ano de 2019.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que subscreve o ato, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, inciso III, todos da Constituição da República, e pelos artigos 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93 e 34, inciso VI, da lei Complementar nº 106/2003 e pela Resolução GPGJ nº 2.227/2018;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 204, da Constituição da República, as ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no artigo 195, também da CRFB/88, além de outras fontes;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 204, inciso I, CRFB/88 e do artigo 5º, inciso I, da Lei 8.742/93, uma das diretrizes das referidas ações governamentais é a descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, compete aos Estados cofinanciar, por meio de transferência automática, o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito regional ou local, na forma do artigo 13 da Lei 8.742/93;

CONSIDERANDO que, com base no artigo 31 da Lei 8.742/93, cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos direitos estabelecidos naquele diploma legal;

MPRJ/PJTCCAP 201901173500 22/10/19 19:03:03



CONSIDERANDO que, segundo dispõe o artigo 11 da Lei Estadual nº 7.966/18, o Sistema Único de Assistência Social – SUAS no Estado do Rio de Janeiro é também composto pelas entidades e organizações públicas e privadas de Assistência Social;

CONSIDERANDO que o órgão gestor da Política Estadual de Assistência Social no Estado do Rio de Janeiro é a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, na forma do artigo 18 da Lei Estadual 7.966/18, sendo de sua responsabilidade a execução e cofinanciamento de ações regionalizadas de proteção social especial de alta complexidade, bem como a elaboração de planejamento orçamentário para provisão das ações assistenciais no Estado, conforme artigo 23, incisos V e X, do mesmo diploma legal, com observância das normas sobre financiamento contidas nos artigos 27 a 43 também da Lei 7.966/18;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro a Fundação Leão XIII é vinculada à Vice-Governadoria do Estado e é definida como órgão executor de políticas de assistência social no Estado, prestando assistência social voltada à população de rua e idosos, por meio de unidades de atendimento especializado ao cidadão de baixa renda e em suplemento à ação municipal;

CONSIDERANDO que a Fundação Leão XIII, em seu sítio eletrônico¹, lista como Unidades da Diretoria de Assistência Especializada na cidade do Rio de Janeiro – DAE: Centro de Recuperação Social Campo Grande; Centro de Triagem de População de Rua; Vila Residencial dos Idosos de Sepetiba; Hotel Popular e Vila da Melhor Idade;

CONSIDERANDO o teor dos procedimentos IC MPRJ 2018.00329678, MPRJ 2018.00325107, IC MPRJ 2016.01013356, bem como do processo nº 0244015-04.2019.8.19.0001 e de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta celebrado entre o Ministério Público, por sua 4ª Promotoria de Justiça de Proteção à Pessoa Idosa da Capital, e o Estado do Rio de Janeiro e a Fundação Leão XIII;

¹ No link “postos de atendimento”, acesso em 22/10/2019.

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

CONSIDERANDO que eventuais irregularidades nos repasses de verbas pela Fundação Leão XIII às referidas unidades, assim como na gestão de recursos recebidos por estas violam, em tese, princípios da Administração Pública com o da Legalidade e da Moralidade, e têm o condão de comprometer a qualidade do serviço público de assistência ofertado;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público – por meio das Promotorias de Justiça de proteção aos interesses difusos e coletivos na área da cidadania – zelar pelo efetivo respeito pelo Poder Público às normas previstas no ordenamento jurídico (art. 129, II, CRFB);

RESOLVE promover a instauração de INQUÉRITO CIVIL, com fulcro no art. 129, III, da Constituição da República, combinado com o art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e na forma do art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, com o intuito de apurar possível prática de ato de improbidade administrativa em decorrência de supostas irregularidades no repasse de verbas da Fundação Leão XIII às entidades conveniadas.

Encaminho os autos à Secretaria para adotar as seguintes diligências, com base no art. 26 da lei nº 8.625/93:

1. Registre-se e autue-se (Art. 16, §1º, da Resolução nº. GPGJ nº 2.227/18);
2. Registre-se no Sistema MGP (art. 1º da Resolução GPGJ nº 1522/09);
3. Dê-se publicidade ao presente ato publicando-o em quadro próprio deste órgão ministerial pelo prazo de 15 dias (art. 23, § 1º, I, da Resolução GPGJ nº 2.227/2018);
4. Expeça-se ofício ao Presidente da Fundação Leão XIII requisitando o Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD) desde janeiro de 2019, início da atual gestão estadual;
5. Seja oficiado à Presidência da Fundação Leão XIII para que remeta a esta Promotoria de Justiça relatório de custos fixos de cada uma das unidades acima relacionadas, discriminado por itens;

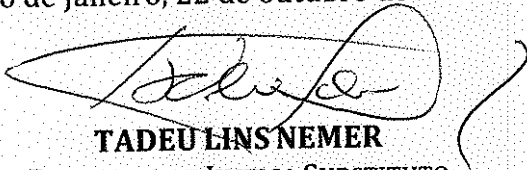


4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

6. Seja oficiada à Presidência da ALERJ, com as formalidades de praxe, solicitando-se o encaminhamento através do Procurador Geral de Justiça, para que encaminhe a esta promotoria de Justiça todas as emendas parlamentares eventualmente aprovadas no ano de 2019 para repasse de verbas/ em favor do Estado do Rio de Janeiro vinculadas à Fundação Leão XIII;

7. Seja expedido ofício à Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, com as formalidades de praxe e por meio do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, a fim de que esclareça se há algum procedimento de prestação de contas da Fundação Leão XIII – atualmente vinculada à Vice-Governadoria do Estado do Rio de Janeiro – junto àquela Corte de Contas, encaminhando-o, em caso positivo, cópia a este órgão de execução.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2019.


TADEU LINS NEMER
PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO
MAT. 8846